

- Federais
- Estaduais

meio ambiente e SUSTENTABILIDADE

O boletim eletrônico **Meio Ambiente e Sustentabilidade** compila atos recentes dos Poderes Executivo e Legislativo, além de decisões judiciais e atos proferidos pelo Poder Judiciário, relevantes para a área ambiental no Brasil.

PERIODICIDADE

Mensal

SÓCIO RESPONSÁVEL

Antonio José L. C. Monteiro, Werner Grau Neto,
Fernando B. Penteado de Castro, Alexandre O.
Jorge, Luis Celso C. L. Ribeiro e
André Vivan de Souza

COLABORADORES

Eduardo de Campos Ferreira, Paula Susanna
Amaral Mello, André Marchesin, Vitor Meira
Mülbert e Ivan H. Thibes

CONTATO

pna@pn.com.br

Este boletim tem caráter genérico e informativo, não constituindo opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite o website www.pinheironeto.com.br.



ENCERRA-SE EM DEZEMBRO PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSTITUÍDO PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL. (FOTO: ROBERTO STUCKERT FILHO).

FEDERAIS

Encerra-se em dezembro o prazo para adesão ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários do IBAMA

O Poder Executivo Federal instituiu o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto a autarquias, fundações públicas federais e Procuradoria-Geral Federal, pela publicação da Medida Provisória nº 780/2017 ocorrida em 22.5.2017. Pelo Programa, poderão ser quitados os débitos não tributários com as autarquias e fundações públicas federais, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até

31 de março de 2017, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial. O Programa prevê a possibilidade de parcelamento e reduções de até 90% dos juros e da multa de mora. A adesão ao Programa deverá ser requerida até 29.12.2017, à Coordenação dos Processos de Cobrança, Sancionador Ambiental e Fiscal (COASF) do IBAMA, com a indicação pormenorizada dos créditos abrangidos. Os créditos não tributários definitivamente constituídos ou inscritos na Dívida Ativa serão liquidados nos termos da Portaria da Procuradoria-Geral Federal (PGF) nº 400, de 13 de julho de 2017.

- Federais
- Estaduais



CGen implementa e disponibiliza SisGen

O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen expediu a Portaria nº 1, publicada em 13.10.2017, que implementa e disponibiliza eletronicamente o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen a partir de 6.11.2017. A Portaria prevê que os prazos previstos na Lei Federal nº 13.123/2015 e no Decreto Federal nº 8.772/2016 relacionados, entre outros, ao cadastro no CGen, terão início a partir da publicação da Portaria.

Decreto institui sistema para disponibilizar resultados de emissões e remoções de gases de efeito estufa

O Decreto Federal nº 9.172, publicado em 18.10.2017, institui o Sistema de Registro Nacional de Emissões – Sirene, com o objetivo de disponibilizar os resultados do Inventário Brasileiro de Emissões Antrópicas por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal e de outras iniciativas compulsórias e voluntárias de contabilização de emissões e de remoções dos gases de efeito estufa. O Decreto estabelece que o Sirene será implementado e mantido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. O Decreto ainda define as medidas institucionais a serem adotadas pelo Ministério da Ciência para garantir padronização e qualidade dos dados.

Publicada Lei que estabelece o Produto Interno Verde

A Lei Federal nº 13.493, publicada em 18.10.2017, estabelece que, se possível, será divulgado anualmente o Produto Interno Verde – PIV pelo órgão responsável por calcular o Produto Interno Bruto – PIB. A Lei também prevê que a metodologia para o cálculo do PIV será discutida com a sociedade e instituições públicas. O objeto do PIV e sua abrangência ainda não estão claros.

Decreto Federal estabelece procedimento detalhado para conversão de multas em prestação de serviços de proteção ambiental

Foi publicado em 24.10.2017 o Decreto Federal nº 9.179, que altera disposições do Decreto Federal que disciplina a apuração e a imposição de penalidades por infrações administrativas às normas ambientais (Decreto nº 6.514/2008). As alterações introduzidas detalham o procedimento de conversão de multas simples em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. O Decreto também cria o Programa de Conversão de Multas Ambientais, que possibilita aos órgãos federais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA a conversão das multas simples em diversos serviços de natureza ambiental. O Decreto estabelece ainda que os recursos decorrentes da conversão de multa em serviços de proteção ao meio ambiente não poderão ser



DECRETO FEDERAL ESTABELECE PROCEDIMENTO DETALHADO PARA CONVERSÃO DE MULTAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. (FOTO: ADOBE STOCK).

utilizados para a reparação dos danos decorrentes das próprias infrações. A execução dos serviços ambientais poderá ser feita mediante execução direta dos serviços pelo autuado ou adesão a projetos aprovados pelo órgão federal emissor do auto de infração. O Decreto prevê, por fim, descontos de 35% ou 60% do valor total consolidado da multa. Em caso de adesão a um programa já selecionado e aprovado pelo órgão ambiental autuante, será possível o parcelamento do valor em até 24 parcelas, que serão reajustadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. ■

- Federais
- Estaduais



RIO GRANDE DO SUL REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES. (FOTO: ADOBE STOCK).

ESTADUAIS

Rio Grande do Sul regulamenta procedimentos para apuração de infrações administrativas ambientais e aplicação de sanções

A Secretaria de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA expediu a Portaria nº 103, publicada em 16.10.2017, que regulamenta procedimentos para a constatação e apuração das infrações administrativas decorrentes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e consequente aplicação das penalidades e medidas administrativas. Dentre outros aspectos, a Portaria estabelece que a identificação de infração administrativa deverá ser sempre precedida de auto de constatação.

Pernambuco aprova Plano Estadual para uma economia de baixa emissão de carbono na agricultura

Em 26.10.2017 foi publicado o Decreto nº 45.165 que aprova o Plano Estadual de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a consolidação de economia de baixa emissão de carbono na agricultura – Plano ABC Pernambuco. O Decreto objetiva o desenvolvimento de atividades agropecuárias e florestais sustentáveis e de baixa emissão de gases de efeito estufa. O Decreto também prevê diretrizes gerais para o desenvolvimento do Plano Estadual. A Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária – SARA estabelecerá metas, programas executivos e as ações e atividades necessárias à difusão tecnológica do Plano ABC Pernambuco.

Roraima regulamenta procedimentos para apuração de infrações administrativas ambientais e imposição de sanções

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH expediu a Instrução Normativa nº 2, publicada em 31.10.2017, que regulamenta os procedimentos e critérios para (i) apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; (ii) mensuração da gravidade dos fatos, lavratura do Auto de Infração e dosimetria para aplicação das penalidades administrativas; (iii) apresentação de defesa,

impugnação e recurso; e (iv) conversão de multa em prestação de serviços de recuperação de danos ou de áreas degradadas, preservação e melhoria da qualidade ambiental. A Instrução Normativa também prevê as hipóteses de nulidade da autuação administrativa.

São Paulo atualiza procedimento para conversão de multa simples em serviço ambiental

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA expediu a Resolução nº 138, publicada em 31.10.2017, que altera disposições da Resolução SMA nº 51/2016, a qual disciplina o procedimento de conversão de multa administrativa simples em serviço ambiental. A Resolução estabelece que os serviços ambientais deverão ser prestados mediante execução de projetos de restauração ecológica do Programa Nascentes ou por projeto próprio apresentado pelo autuado, que deverá ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE. A Resolução também estabelece que o pedido de conversão para os autos de infração lavrados até 31.5.2016 poderá ser feito em qualquer momento, desde que o débito não tenha sido inscrito em dívida ativa. A Resolução prevê que o valor convertido deverá ser suficiente para custear a restauração ecológica mínima de 1 hectare. Para cada hectare restaurado será considerado o valor de 2.000 Unidades Fiscais (UFESP). ■